

MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ÓRGÃO OFICIAL



JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ  
PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA – SEGUNDA-FEIRA, 13 DE ABRIL DE 2020 – Nº 1422

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETOS

DECRETO Nº 4158, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 67, XI, Lei Orgânica Municipal, e nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e alterações:

DECRETA:

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, uma área de terreno de 2.580,00 m<sup>2</sup> (dois mil quinhentos e oitenta metros quadrados), pertencente a área maior, na localidade de Castelinho, matriculada no CRI desta Comarca de Vargem Alta, ES, sob o nº 1.439 e 1.440, Livro 02, pertencente a Odilon Fassarella e Maria Auxiliadora Zequini Fassarella.

**Art. 2º** A área de que trata este Decreto será destinada à Construção de Creche Pré-escola, Tipo 2.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 13 de abril de 2020.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4159, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 67, XI, Lei Orgânica Municipal, e nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e alterações:

DECRETA:

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação uma área de terreno medindo 70m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados), confrontando-se de frente com a Rodovia; do lado direito com Joacir Lonardelli; do lado esquerdo com Marcos Falcão de Gouveia e fundos com a Estrada de Ferro Leopoldino, na localidade de Morro do Sal, pertencente a Luiz Gonzaga Victorio.

**Art. 2º** A área de que trata este Decreto será destinada à Construção de acesso a localidade de Morro do Sal, atingida pelas fortes chuvas no mês de janeiro do presente ano.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 13 de abril de 2020.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4160, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 67, XI, Lei Orgânica Municipal, e nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e alterações:

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação uma área de terreno medindo 692,45m<sup>2</sup> (seiscentos e noventa e dois metros quadrados e quarenta e cinco decímetros quadrados), confrontando-se de frente com a Rua Projetada; do lado direito com Octacílio Geraldo do Carmo Filho; do lado esquerdo com Alanir Jane Prates Moschen e com os fundos com Unidade Básica de Saúde, situada no Centro desta cidade, pertencente a Alanir Jane Prates Moschen

**Art. 2º** A área de que trata este Decreto será destinada à Construção de Obras de Urbanização.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 13 de abril de 2020.

**JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ**

**Prefeito Municipal**

**DECRETO Nº 4161, DE 13 DE ABRIL DE 2020.**

**EXONERA O SR. CESAR DE AZEVEDO LOPES DO CARGO COMISSIONADO SUBPROCURADOR GERAL – CC – SG.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica exonerado o Sr. **CESAR DE AZEVEDO LOPES** do exercício do Cargo Comissionado – Subprocurador Geral – CC - SG, na Procuradoria Geral do Município.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 13 de abril de 2020.

**JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ**

**Prefeito Municipal**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**PORTARIA Nº 004/2020/SESAVA/PMVA**, 06 de abril de 2020.

*Dispõe sobre as medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19) no âmbito das unidades da Secretaria Municipal de Saúde.*

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Vargem Alta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, na Instrução Normativa nº 19/SGP/SEDGG/ME, de 12 de março de 2020; no Decreto Estadual nº 4599-R, de 17 de março de 2020 e considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020 pelo novo coronavírus (COVID-19),

**Resolve:**

Art. 1º. Estabelecer o atendimento ao público da SEDE ADMINISTRATIVA DA Secretaria Municipal de Saúde até o período de 30 de abril de 2020, definido da seguinte forma:

I – Ficam suspensos os atendimentos presenciais ao público;

II \_ Os Setores disponibilizarão canais de atendimento à população;

a) Gabinete da Secretária Municipal;  
Telefone: (28) 3528 1681

E-mail: [saude.valta@outlook.com](mailto:saude.valta@outlook.com)

b) Vigilância em Saúde  
Telefone: (28) 3528 1123 – (28) 9 9966-9211

E-mail: [vs.valta@hotmail.com](mailto:vs.valta@hotmail.com)

c) Central de Regulação  
Telefone: (28) 3528 1689

E-mail: [cra.valta@hotmail.com](mailto:cra.valta@hotmail.com)

d) Assistência Social e Transporte Sanitário  
Telefone: (28) 99959-1963

E-mail: [saudevalta.assistencia@outlook.com](mailto:saudevalta.assistencia@outlook.com)

e) Centro de Processamento de Dados  
Telefone: (28) 3528 1123

E-mail: [saude.valta@outlook.com](mailto:saude.valta@outlook.com)

f) Estratégia Saúde da Família  
Telefone: (28) 3528 1123

E-mail: [saude.valta@outlook.com](mailto:saude.valta@outlook.com)

III \_ Casos excepcionais serão analisados e atendidos seguindo os protocolos de saúde.

Art. 2º. Deixar em estado de sobreaviso todos os servidores e empregados públicos municipais, podendo ser convocados, a qualquer momento, para as ações necessárias do funcionamento da Administração Pública Municipal.

Art. 3º. Ficam definidas nesta Portaria pelo, prazo medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus(COVID-19) em diferente áreas, com caráter complementar a outras ações já constantes em atos normativos editados previamente no âmbito do Município de Vargem Alta.

Art. 4º. Fica estabelecida em caráter excepcional e temporário o trabalho remoto aos servidores públicos municipais dos seguintes grupos de risco:

I – Responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação, pelo prazo de 14 (quatorze) dias após a pessoa ser considerada recuperada;

II – Que tenham tido contato próximo, nos últimos 14 dias, com pessoas sintomáticas ou portadoras assintomáticas, nos termos dos § 5º e 7º do art. 3º da Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;

III – Que tenham regressado de viagens nacional e internacional, pelo prazo de 7 (sete) dias, a contar do regresso do País; e

IV – Que apresentem sinais e sintomas gripais, enquanto perdurarem os sintomas, devendo procurar atendimento médico ou orientação por telefone, consoante canal disponibilizado pelo Ministério da Saúde ou pelos demais entes federativos.

§1º. Cabe à chefia imediata orientar o servidor que estiver, excepcionalmente, no regime de que trata o **caput**, a preservar a prestação de serviços de competência do setor.

§ 2º. A condição de que trata o inciso I do caput ocorrerá mediante comprovação e autodeclaração de que é cuidador exclusivo, na forma do Anexo I encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata.

§ 3º. Na hipótese do inciso III do caput, o servidor e/ou funcionário público contactante deverá encaminhar a notificação de que trata o § 7º do art. 3º da Portaria nº 356/GM/MS, de 2020, por meio digital, para o e-mail institucional da chefia imediata.

§ 4º. Na hipótese do inciso III do caput, o servidor e/ou funcionário público deverá encaminhar a comprovação da viagem, por meio digital, para o e-mail institucional da chefia imediata.

§ 6º. Na hipótese do inciso IV do caput, o servidor ou empregado público deverá:

I – Comunicar imediatamente a chefia imediata, para avaliação da possibilidade da realização de trabalho remoto; e

II – Encaminhar a Declaração médica para o Setor competente da Secretaria de Saúde e/ou encaminhá-la para o e-mail institucional da chefia imediata.

Art. 5º. Fica estabelecida nesta Portaria em caráter excepcional e temporário enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19); poderá ser dispensados os servidores/funçãoários públicos, após avaliação individual:

- a) com sessenta anos ou mais;
- b) imunodeficientes;
- c) com doenças preexistentes crônicas ou graves, como cardiovasculares, respiratórias e metabólicas; e

d) gestantes e lactantes;

e) Estagiários com idade entre 16 a 18 anos.

§ 1º A comprovação de imunodeficiência ou de doenças preexistentes crônicas ou graves, de que tratam as alíneas “b” e “c” do caput, ocorrerá mediante comprovação médica, que deverá ser encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata.

§ 2º Os servidores/funçãoários públicos citados no **caput**, que demonstrarem interesse formal serão imediatamente designados para o trabalho remoto, salvo justificativa expressa da chefia imediata, a ser homologada pela Secretária Municipal de Saúde.

Art. 6º. Além do disposto no art. 3º, a chefia imediata adotará medidas, no âmbito de cada unidade da Secretaria de Saúde, uma ou mais das seguintes medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade:

I – Adoção de regime de jornada em:

a) turnos alternados de revezamento; e

b) trabalho remoto, que abranja a totalidade ou percentual das atividades desenvolvidas pelos servidores/funçãoários públicos da unidade;

II – Melhor distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho; e

III – Os turnos alternados de revezamento, deverá ser utilizado como medida de redução da Circulação de pessoas nas dependências da Sede da Secretaria Municipal de Saúde e de restrição do contato entre servidores, bem como o público em geral.

IV - O trabalho remoto consiste na execução de tarefas administrativas com acesso aos Sistemas Integrados da Secretaria Municipal de Saúde, além de outros de uso restrito a unidades específicas, caso necessário. Poderá ser executado com a adoção de outros sistemas de software ou apps de comunicação, em apoio a atividades administrativas e de planejamento

§ 1º Caberá à chefia imediata de cada unidade da Secretaria de Saúde assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos.

§ 2º As medidas previstas no caput poderão ser adotadas isolada ou cumulativamente pela chefia imediata, no âmbito de cada unidade da Secretaria Municipal de Saúde, e somente poderão perdurar durante a vigência desta Portaria.

§ 4º A adoção de quaisquer das medidas previstas no caput ocorrerá sem a necessidade de compensação de jornada e sem prejuízo da remuneração.

§ 5º Ficam suspensas, pelo prazo de vigência desta Portaria, as disposições normativas que restringem o percentual de servidores inseridos em quaisquer das hipóteses do caput, bem como as que estabelecem necessidade de acréscimo de produtividade.

Art. 7º O servidor ou empregado público que estiver no regime de trabalho remoto excepcional e temporário de que tratam o art. 2º e a alínea “b” do inciso I do caput do art. 4º deverá, durante o horário de sua jornada de trabalho:

I – Manter telefone de contato atualizado e ativo, de forma a garantir a comunicação imediata com a chefia;

II – Manter-se conectado ao e-mail institucional e acessá-lo periodicamente para garantir a efetiva comunicação com a chefia imediata;

III – Submeter-se ao acompanhamento para apresentação do cumprimento das metas de desempenho pactuadas;

IV – Dar ciência ao chefe imediato do andamento dos trabalhos e apontar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o cumprimento das atividades sob sua responsabilidade; e

V – Preservar o sigilo e a restrição de acesso dos dados acessados de forma remota.

§ 1º As metas de desempenho dos servidores ou empregados públicos em trabalho remoto excepcional e temporário deverão ser acordadas individualmente entre a chefia imediata e o servidor ou empregado público.

Art. 8º. Os atestados de afastamento gerados por motivo de saúde poderão ser recebidos em formato digital durante a vigência desta Portaria, encaminhando para o e-mail institucional da chefia imediata.

§ 1º O servidor ou empregado público deverá encaminhar o atestado de afastamento em formato digital no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data da sua emissão.

§ 2º O atestado de afastamento original deverá ser apresentado pelo servidor ou empregado público, quando for o caso, no momento da perícia oficial ou quando solicitado pelo chefe imediato.

Art. 9º. Fica suspensa a realização de eventos e reuniões, no âmbito das unidades da Secretaria Municipal de Saúde, com mais de 10 (dez) de participantes, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

§ 1º A chefia da unidade poderá avaliar a possibilidade de realização do evento ou da reunião por meio de videoconferência ou de outro meio eletrônico.

§ 2º As reuniões com menos de 10 (dez) pessoas serão realizadas, de preferência, em ambiente ventilado e com distância mínima de 1,5 metros entre os participantes.

§ 3º Em casos excepcionais, o Secretário Municipal de Saúde poderá autorizar a realização de evento ou reunião presencial, com mais de 10 (dez) participantes, no período de que trata o caput, mediante justificativa da necessidade, devendo ser observados os requisitos previstos no § 2º.

§ 4º. Fica suspensa a participação de servidores ou empregados públicos em eventos com aglomeração de pessoas, como treinamentos presenciais, cursos, congressos e conferências, no período de que trata o caput.

Art. 10. Fica suspensa a realização de viagens nacionais e internacionais a serviço enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19).

§ 1º O Secretário Municipal de Saúde poderá autorizar excepcionalmente a realização de viagem nacional a serviço, no período de que trata o caput, mediante justificativa que demonstre o interesse público.

§ 2º As chefias imediatas deverão avaliar criteriosamente a necessidade de realização excepcional de viagens domésticas a serviço enquanto perdurar o período de que trata o caput, mediante justificativa que demonstre o interesse público.

Art. 11. Ficam suspensos o atendimento presencial e a realização de perícia por todas as unidades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde, devendo as demandas serem encaminhadas por sistema próprio, se houver, telefone ou e-mail.

Art. 12. A higienização das unidades administrativas e Básicas de Saúde deverá ser intensificada, para fins de proteção contra o Coronavírus (COVID-19), com prioridade para as áreas com maior fluxo de pessoas e para as superfícies mais tocadas, como protocolos,

balcões de atendimento, maçanetas, mesas, equipamentos e materiais de escritórios equipamentos hospitalar, veículos etc...

Art. 13. Compete à Gerencia de Vigilância em Saúde a organização de estratégias de informação e conscientização dos riscos e das medidas de prevenção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), no âmbito das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 14. O disposto nesta Portaria aplica-se a todas as unidades administrativa e de saúde da Secretaria Municipal de Saúde do município de Vargem Alta.

**Parágrafo Único.** Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão comunicar às empresas contratadas as medidas a serem adotadas em relação a seus colaboradores que exercem atividades no âmbito das unidades da Secretaria Municipal de Saúde para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), sob pena de responsabilização dessas empresas pela não adoção das medidas, observados os termos contratuais.

Art. 15. Para os fins desta Portaria, a prestação de informação falsa sujeitará o servidor, empregado público, terceirizado ou colaborador às sanções penais e administrativas previstas em lei ou em contrato, quando for o caso.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Art. 17. Esta Portaria tem seu efeito retroativo a 23 de março de 2020.

Vargem Alta-ES, 06 d abril de 2020

**Ana Ignez Cereza**

**Secretária Municipal de Saúde**

#### **ANEXO I**

#### **AUTODECLARAÇÃO DE CUIDADO E COABITAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, declaro para fins específicos de atendimento ao disposto em portaria da Secretaria Municipal de Saúde, que, em razão de ter sob meu cuidado uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, bem como coabitar na mesma residência que esta pessoa, devo ser submetido a isolamento por meio trabalho remoto, com data de início \_\_\_\_\_, pelo prazo de 14 (quatorze) dias após a pessoa ser considerada recuperada. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

**JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ALMIRO OFRANTI FILHO**  
**VICE-PREFEITO**

**PRISCILA SIQUEIRA VARGAS**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**CLAUDIO FIORIO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:**

**JOSÉ OTÁVIO ALTOÉ**  
**GABINETE**

**FREDERICO RODRIGUES SILVA**  
**FINANÇAS**

**CAMILA MARIA JUFFU LORENZONI**  
**ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**DEOCLACINO DE SOUZA CARDOSO NETTO**  
**OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E INTERIOR**

**JOSÉ FERNANDO MOREIRA DOS SANTOS**  
**CULTURA, TURISMO E ESPORTES - INTERINO**

**MARIA ERNESTA ZANETTE TAVARES**  
**EDUCAÇÃO**

**FRANCISCO IGNÁCIO FASSARELLA**  
**MEIO AMBIENTE**

**ANA IGNÊZ CEREZA**  
**SAÚDE**

**AMARILDO JOSÉ SARTÓRI**  
**AGRICULTURA**

**GIVALDO LUIZ PANETTO**  
**ADMINISTRAÇÃO**

**ORGÃO OFICIAL**

**Responsável:**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Zildio Moschen,22-Centro Vargem Alta – Espírito Santo  
CEP: 29.295-000 – Tel.: (28) 3528 1900  
E-mail: orgaooficial.vargemalta@gmail.com